



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.133/2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, **APROVOU POR MAIORIA ABSOLUTA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Mamede, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência da Mesa Diretora terá acrescido em seu subsídio mensal o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para pagamento dos vereadores.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, receberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores poderá ser anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único: Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Artigo 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único: A revisão prevista no art. 3.º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Artigo 5º - A ausência injustificada do parlamentar, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de $\frac{1}{4}$ (Um quarto) do valor de seu subsídio mensal, por ausência de sessão plenária ordinária, com base no art. 102 do Regimento Interno da Casa.

Artigo 6º - O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Artigo 7º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Artigo 8º - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

previdenciária.

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo